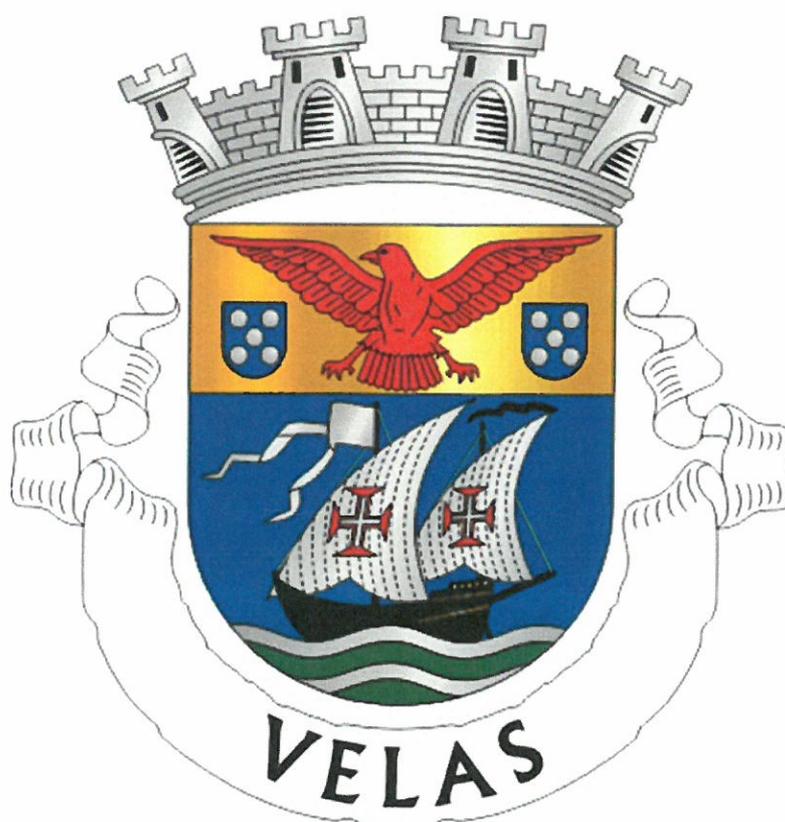


*Julmi*  
*19/07/2020*  
*10/07/2020*



**REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE  
PROTEÇÃO CIVIL**



## Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil

### NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei nº 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases de Proteção Civil, bem como a Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, determinam a existência em cada Município de uma Comissão Municipal de Proteção Civil que assegure que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações, prevenção, segurança e informação pública, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural ou tecnológica, atuem no sentido de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram, bem como apoiar a reposição da normalidade da vida.

A Comissão Municipal de Proteção Civil tem como objetivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver nos domínios da Proteção Civil.

Nesse âmbito deve a mesma dispor de um regulamento de funcionamento onde se estabeleçam regras mínimas de organização e composição, bem como de articulação com as entidades e instituições de âmbito municipal.

O Município das Velas, bem ciente do papel da Proteção Civil ao nível do bem-estar da população, procede à elaboração do presente Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil.



## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no nº 7 do artigo 112º e no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 35º e 40º a 43º da Lei nº 27/2006, de 3 de julho; da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro e da alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto regular a instalação, organização, composição e funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil das Velas, doravante designada por CMPCV.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

A CMPCV é um organismo municipal que assegura a articulação entre todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, garantindo os meios considerados necessários, adequados e proporcionais à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

## **Capítulo II**

### **Competências**

#### **Artigo 4.º**

##### **Competências da CMPCV**

1. Compete à CMPCV o desenvolvimento das seguintes atividades:



*Handwritten signatures and the name 'Fonseca' in blue ink.*

- a) Acionar a elaboração e atualização do Plano Municipal de Emergência, remetê-lo para aprovação dos órgãos do Governo Regional competentes e acompanhar a sua execução;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de Proteção Civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPCV acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de Proteção Civil;
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;

### **Capítulo III**

#### **Organização e Funcionamento**

#### **Secção I**

#### **Organização**

#### **Artigo 5.º**

#### **Composição**

1. Integram a Comissão Municipal de Proteção Civil das Velas:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal das Velas, como responsável municipal da política de Proteção Civil;
  - b) O Comandante Operacional Municipal;
  - c) Um representante do Comando dos Bombeiros Voluntários das Velas;
  - d) Um representante do Posto Territorial das Velas da Guarda Nacional Republicana;
  - e) Um representante da Esquadra das Velas da Polícia de Segurança Pública;
  - f) Um representante do Posto da Polícia Marítima das Velas;
  - g) Um representante da Delegação Marítima das Velas;
  - h) A Autoridade de Saúde do Concelho das Velas;
  - i) O Diretor do Centro de Saúde das Velas ou Dirigente máximo da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge;



- j) Um representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade;
- k) O Vereador com competências delegadas na matéria;
- l) Um representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Velas;
- m) Um representante do Serviço Florestal de São Jorge;
- n) Um representante do Serviço do Ambiente de São Jorge;
- o) Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Transportes;
- p) Um representante da EDA – Eletricidade dos Açores;
- q) Um representante da Casa de Repouso João Inácio de Sousa;
- r) Um representante da Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas;
- s) Um representante do Instituto Santa Catarina.

### **Artigo 6.º**

#### **Subcomissões Permanentes e Unidades Locais**

1. Por deliberação da CMPCV podem ser criadas subcomissões nas áreas de riscos naturais, que permitem o acompanhamento de situações e ações de Proteção Civil, nomeadamente nas seguintes áreas:
  - a) Sismos e acidentes geomorfológicos;
  - b) Erupções Vulcânicas;
  - c) Tempestades/ Ciclones Tropicais;
  - d) Galgamentos Costeiros;
  - e) Cheias e Inundações;
  - f) Outros.
2. Por deliberação da CMPCV podem ainda ser criadas unidades locais de proteção civil de âmbito de Freguesia, ponderando fatores de população e exposição potencial a riscos naturais ou tecnológicos e o teor dos planos de emergência vigentes.
3. As unidades locais devem corresponder ao território das Freguesias e serão obrigatoriamente presididas pelo respetivo Presidente da Junta de Freguesia.



*Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Fonseca' at the bottom.*

### **Artigo 7.º**

#### **Mandato**

O mandato da CMPCV corresponde, em termos temporais, ao mandato da Autoridade Municipal de Proteção Civil.

### **Artigo 8.º**

#### **Presidência**

1. A CMPCV é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Velas.
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.
3. As sessões são secretariadas por um colaborador da Autarquia.
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vereador com competências delegadas na matéria.

### **Artigo 9.º**

#### **Presidente da Câmara Municipal de Velas**

1. O Presidente da Câmara Municipal de Velas é a Autoridade Municipal de Proteção Civil.
2. O Presidente da Câmara Municipal das Velas é competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e é ouvido pelo Comandante Operacional Distrital de Operações de Socorro (no caso específico do Concelho das Velas pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores) para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito regional quando estiver em causa a área do respetivo Município.
3. O Presidente da Câmara Municipal de Velas é, ainda, responsável por exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou regulamento no âmbito da Proteção Civil.



**Secção II**  
**Funcionamento**

**Artigo 10.º**

**Funcionamento da CMPCV**

1. A Comissão reunirá, por iniciativa do Presidente, sempre que necessário e no mínimo uma vez por ano.
2. A Comissão pode reunir extraordinariamente a pedido de um terço dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseje ver tratado.
3. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que a mesma se realizará.
4. As reuniões realizam-se no edifício dos Bombeiros Voluntários das Velas, ou noutro local deliberado pela Comissão.

**Artigo 11.º**

**Ordem do dia**

1. Cada reunião terá uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na competência deste órgão, e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.
3. A ordem de trabalhos deve ser enviada, via email, a todos os membros da Comissão acompanhada da respetiva convocatória.
4. Em cada reunião ordinária poderá haver um período antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.



## **Artigo 12.º**

### **Quórum**

1. A CMPCV só pode reunir quando esteja presente a maioria dos membros que a compõe.
2. Se, passados trinta minutos após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.

## **Artigo 13.º**

### **Deliberações**

As deliberações da CMPCV só serão consideradas válidas se tomadas por maioria dos membros presentes.

## **Artigo 14.º**

### **Atas das Reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as presenças, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. A ata será aprovada, em minuta, na reunião a que disser respeito.
3. As atas serão elaboradas pelo colaborador do Município responsável por secretariar as reuniões, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
4. As atas devidamente assinadas serão remetidas via email a todos os elementos que compõem a comissão.

## **Capítulo IV**

### **Disposições Finais**



**Artigo 15.º**

**Casos omissos**

Os casos omissos não previstos no presente regulamento serão resolvidos através da aplicação da Lei de Bases da Proteção Civil e demais legislação em vigor.

**Artigo 16.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.